

PROCESSO: 0008823-78.2007.4.03.6181

1. Fls. 4843/4845: Trata-se de manifestação ministerial, na qual requer a expedição de novo ofício ao CENIPA, na pessoa do Brigadeiro JORGE KERSUL FILHO, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe o relatório final "A-nº 67/CENIPA/2009", em via rubricada e assinada, sob pena de cometimento dos crimes dos artigos 314 e 330 do CP. Conforme se verifica de fls. 4004, 4049 e 4610 este Juízo aguarda, desde junho/2008, que o CENIPA encaminhe o relatório final acima mencionado, tendo encaminhado apenas o relatório "A-nº 005/CENIPA/2008" devidamente rubricado e assinado (fls. 4057/4108). O não atendimento da diligência acima mencionada, após decorrido lapso temporal tão extenso, configura, a meu ver, resistência injustificada ao cumprimento de expressa ordem judicial, além de grave ofensa aos princípios constitucionais ordenadores da Administração Pública como um todo, causando, inclusive, estranheza a este Juízo, vez que o relatório acostado às fls. 4057/4108 foi prontamente encaminhado pelo CENIPA. Contudo, diante da necessidade de ciência inequívoca da determinação judicial, expeça-se carta precatória à Subseção Judicial de Brasília/DF, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação do Brigadeiro Jorge Kersul Filho, Chefe do CENIPA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a este Juízo o relatório final "A-nº 67/CENIPA/2009", em via rubricada e assinada, sob pena de desobediência. Instrua-se a carta precatória com cópia de fls. 4843/4845 e desta decisão. Encaminhe-se via fax, com a anotação de "URGENTE", certificando que assim procedeu.

2. Fl. 4814 - Trata-se de pedido de vista dos autos e extração de cópias formulado pela AFAVITAM JJ3054 - Associação de Familiares e Amigos das Vítimas do Vôo TAM JJ 3054. Tendo em vista que o presente feito não mais tramita em segredo de justiça absoluto, conforme decisão de fls. 4606/4607, nada obsta o deferimento do pedido. Sendo assim, defiro o requerido. Intime-se o subscritor de fl. 4814 de que se encontra em Secretaria versão digitalizada dos autos à disposição das partes para eventual cópia. No que se refere aos documentos, de possível interesse do requerente, ainda não digitalizados, defiro a extração de cópia dos mesmos pelo Setor de Xerox desta Justiça, mediante pedido a ser preenchido na Secretaria da Vara, com o respectivo recolhimento das custas devidas. Saliento, por oportuno, que os autos permanecerão à disposição do requerente, em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.

3. Fls. 4825/4827: Trata-se de pedido, formulado por Antonio Carlos Castigio, de autorização judicial para cremação de fragmento, recentemente identificado, do corpo de sua filha Aline Monteiro Castigio, vitimada no acidente aéreo aqui investigado. Sustenta que foram identificados no IML novos fragmentos das vítimas já enterradas, dentre eles um pertencente à Aline Monteiro Castigio, bem como haver interesse da família em realizar a cremação do referido fragmento. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 4828/4837. É a síntese do necessário. DECIDO. O pedido merece acolhimento. No caso em questão, os documentos apresentados pelo requerente fundamentam suficientemente o pedido. Tenho que, dadas as circunstâncias especiais em que ocorreu o óbito, nada obsta a realização da cremação do fragmento. Ademais, o requerente preencheu os requisitos legais exigidos para a efetivação do procedimento, à exceção da concordância do Delegado de Polícia Federal que, a meu ver, dada a excepcionalidade do óbito, é dispensável, não sendo obstáculo ao deferimento do requerido. Sendo assim, defiro o pedido formulado às fls. 4825/4827. Oficie-se ao Crematório de São Paulo informando que este Juízo autorizou a cremação dos fragmentos do corpo de Aline Monteiro Castigio, vitimada no acidente aéreo aqui investigado. O referido ofício deverá ser entregue à

subscritora do pedido, Dra. Bianca Cesário de Oliveira, OAB/SP nº 268.379. Intime-se. 4. Fl. 4842: Anote-se. Exclua-se do índice constante da contracapa dos autos o nome da Dra. Beatriz Dias Rizzo, bem como de todos os substabelecidos por ela. 5. Com a vinda do relatório do CENIPA, dê-se vista ao MPF para que se manifeste com relação a este e ao relatório policial de fls. 4510/4578.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 24/03/2010

Em decorrência dos autos estão a disposição / foram remetidos/ estão SETOR DE COPIAS para ANOTACAO (Sem contagem de tempo)

25/03/2010